Lei Nº 529/2016, de 21 de dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.
Reg. 7.924
26 DEZ. 2016
RECEBIDO Hs 9 / 33

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017 do Município de São João dos Patos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1° – O Orçamento Programa do Município de São João dos Patos, Estado do Maranhão, para o exercício de 2017, estima a receita e fixa a despesa em R$ 56.128.300,00 (cinquenta e seis milhões, cento e vinte e oito mil e trezentos reais).

Art. 2° – A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada no Anexo II – Receita, com o seguinte desdobramento:

I – CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**54.518.400,00**
Receita Tributária	R$	1.617.900,00
Receita de Contribuição	R$	275.000,00
Receita Patrimonial	R$	357.700,00
Receita de Serviços	R$	18.000,00
Transferências Correntes	R$	52.203.100,00
Outras Receitas Correntes	R$	46.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**5.907.340,00**
Alienação de Bens	R$	320.000,00
Transferência de Capital	R$	5.587.340,00
SUB-TOTAL DAS RECEITAS	**R$**	**60.425.740,00**
Deduções da Receita Corrente	R$	4.297.440,00
TOTAL DAS RECEITAS	**R$**	**56.128.300,00**

Art. 3° – A despesa será realizada segundo as Classificações Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

2 DEZ. 2011

RECEBIDO Nº

I – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Legislativa	R$	1.679.900,00
Administração	R$	6.297.950,00
Segurança Pública	R$	160.400,00
Assistência Social	R$	2.180.100,00
Saúde	R$	10.931.000,00
Educação	R$	23.643.100,00
Cultura	R$	2.502.100,00
Urbanismo	R$	5.110.150,00
Habitação	R$	49.300,00
Saneamento	R$	786.400,00
Gestão Ambiental	R$	269.100,00
Agricultura	R$	141.500,00
Energia	R$	31.500,00
Transporte	R$	550.200,00
Desporto e Lazer	R$	734.500,00
Encargos Especiais	R$	611.100,00
Reserva de contingência	R$	450.000,00
TOTAL	**R$**	**56.128.300,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	**R$**	**49.992.100,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	30.194.700,00
Juros e Encargos da Dívida	R$	4.200,00
Outras Despesas Correntes	R$	19.793.200,00
Despesas de Capital	**R$**	**6.136.200,00**
Investimentos	R$	5.642.100,00
Amortização da Dívida	R$	44.100,00
Reserva de Contingência	R$	450.000,00
TOTAL	**R$**	**56.128.300,00**

III – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Câmara Municipal	R$	1.679.900,00
Gabinete do Prefeito	R$	958.300,00
Secretaria de Administração	R$	2.168.850,00
Secretaria da Fazenda	R$	1.746.700,00
Secretaria de Educação	R$	1.667.800,00
Secretaria de Saúde	R$	358.900,00

Secretaria de Assistência Social	R$	1.195.700,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	R$	7.133.350,00
Secretaria de Agricultura	R$	339.800,00
Secretaria de Desporto, Lazer e Cultura	R$	3.702.300,00
Secretaria da Mulher	R$	558.400,00
Secretaria de Meio Ambiente	R$	438.100,00
Secretaria de Defesa dos Direitos dos da Pessoa com Deficiência	R$	238.200,00
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	R$	2.596.400,00
Fundo de Manut. e Desenv. do Ens. Fund. e Val. do Magistério	R$	19.379.700,00
Fundo Municipal de Saúde	R$	10.572.100,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R$	850.100,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R$	94.500,00
Reserva de Contingência	R$	450.000,00
TOTAL	**R$**	**56.128.300,00**

Art. 4° - Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social especificado a seguir:

I – O Orçamento Fiscal será realizado segundo as classificações funcionais programáticas, categoria econômica e institucional, a saber:

a) CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Legislativa	R$	1.679.900,00
Administração	R$	6.297.950,00
Segurança Pública	R$	160.400,00
Saúde	R$	10.931.000,00
Educação	R$	23.643.100,00
Cultura	R$	2.502.100,00
Urbanismo	R$	5.110.150,00
Habitação	R$	49.300,00
Saneamento	R$	786.400,00
Gestão Ambiental	R$	269.100,00
Agricultura	R$	141.500,00
Energia	R$	31.500,00
Transporte	R$	550.200,00
Desporto e Lazer	R$	734.500,00
Reserva de Contingência	R$	450.000,00
TOTAL	**R$**	**53.337.100,00**

b) CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	**R$**	**47.383.600,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	28.972.500,00
Outras Despesas Correntes	R$	18.411.100,00
Despesas de Capital	**R$**	**5.953.500,00**
Investimentos	R$	5.503.500,00
Reserva de Contingência	R$	450.000,00
TOTAL	**R$**	**53.337.100,00**

c) CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Câmara Municipal	R$	1.679.900,00
Gabinete do Prefeito	R$	958.300,00
Secretaria de Administração	R$	2.168.850,00
Secretaria da Fazenda	R$	1.135.600,00
Secretaria de Educação	R$	1.667.000,00
Secretaria de Saúde	R$	358.900,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	R$	7.133.350,00
Secretaria de Agricultura	R$	339.800,00
Secretaria de Desporto, Lazer e Cultura	R$	3.702.300,00
Secretaria da Mulher	R$	558.400,00
Secretaria de Meio Ambiente	R$	438.100,00
Secretaria de Defesa dos Direitos dos da Pessoa com Deficiência	R$	198.400,00
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	R$	2.596.400,00
Fundo de Manut. e Desenv. do Ens. Fund. e Val. do Magistério	R$	19.379.700,00
Fundo Municipal de Saúde	R$	10.572.100,00
Reserva de Contingência	R$	450.000,00
TOTAL	**R$**	**53.337.100,00**

II – O Orçamento de Seguridade Social será realizado segundo as classificações funcional programática, categorias econômica e institucional a saber:

a) CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Assistência Social	R$	2.180.100,00
Encargos Especiais	R$	611.100,00
TOTAL	**R$**	**2.791.200,00**

b) CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	**R$**	**2.608.500,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	1.222.200,00
Juros e Encargos da Divida	R$	4.200,00
Outras Despesas Correntes	R$	1.382.100,00
Despesas de Capital	**R$**	**182.700,00**
Investimentos	R$	138.600,00
Amortização da Dívida	R$	44.100,00
TOTAL	**R$**	**2.791.200,00**

c) CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Secretaria da Fazenda	R$	611.100,00
Secretaria de Assistência Social	R$	1.195.700,00
Secretaria de Defesa dos Direitos dos da Pessoa com Deficiência	R$	39.800,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R$	850.100,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R$	94.500,00
TOTAL	**R$**	**2.791.200,00**

Art. 5º Fica o Executivo Municipal, nos termos do Artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e inciso VI, do art. 63 da Lei Orgânica do Município, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

Parágrafo Primeiro – Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelo Poder Legislativo e Executivo.

Parágrafo Segundo – Excluem-se desse limite os Créditos Adicionais Suplementares que decorrem de Leis Municipais específicas, aprovadas no Exercício.

Art. 6° - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiências de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante atualização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da divida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações.

III - Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios.

Art. 7º Os créditos Especiais e Extraordinários, autorizados, se promulgados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2016, poderão ser reabertos na forma do § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, combinado com o § 2º, do art. 63 da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos, até o limite fixado na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 9º Fica o executivo municipal autorizado através de instrumento próprio promover a alteração orçamentária, desvinculação de receitas bem como a respectiva despesa, quando da criação de fundos vinculados às unidades administrativas da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal; mediante lei especifica previamente aprovada pelo Legislativo Municipal, na forma do inciso VI e IX, do art. 167 da Constituição Federal, combinado com os incisos VI e IX, do art. 63 da Lei Orgânica do Município.

Art. 10° - A Lei entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 21(vinte e um) dias do mês de dezembro de 2016.

Waldênio da Silva Souza
Prefeito Municipal